



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 189/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores Dra. Christiane D'Elia, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Eduardo Farias de Oliveira e o Procurador Dr. Leonardo Rogel, ausência justificada do Dr. Jonei Garcia Alvim, reuniu-se às 15h21min do dia 13 de junho de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 080/23

Denunciado: Guilherme Mello Hiath (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Bangu AC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Copa Rio – Sub 17

Data jogo: 25/03/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Processo retirado de pauta para a citação dos denunciados do GPA Audax Rio EC e Bangu AC.

3) Processo: nº 127/23

1º) Denunciado: Thiago Coelho Ribeiro Costa (Preparador Físico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Denunciado: Vasco da Gama SAF (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 29/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC) e Dra. Amanda Borer (Vasco da Gama SAF)

Auditora Relatora: Dr. Marcio José de O. Costa

Apresentado pela defesa do Vasco da Gama SAF prova documental (Ofício de policiamento)

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação o art. 211 do CBJD.

4) Processo: nº 128/23

1º Denunciado: Allyson Vitor de Souza Menezes (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º Denunciado: David da Silva Vitalino (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

3º Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Serrano EC

Categoria: Copa Rio – Sub 17

Data jogo: 29/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Apresentado pela defesa do Madureira EC prova documental (Ofício de policiamento)

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD, reduzindo a pena pela metade na forma do art. 157 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação o art. 211 do CBJD.

5) Processo: nº 129/23

1º) Denunciado: Bruno da Silva Campelo do Carmo (Atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Los Angeles AC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Los Angeles AC x Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 23/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Neto (Cruzeiro FC) e ausente (Los Angeles AC)

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Depoimento Pessoal: Sr. Bruno da Silva Campelo do Carmo – RG: 26235887-2 – atleta.

Afirmou em depoimento que interceptou o adversário CAIO HENRIQUE DO CARMO quando esse progredia em direção ao gol, em uma chance clara de gol, fazendo contato com o braço e não com a perna. Que não conhece o Sr. LUAN RODRIGUES DE ANDRADE, mas tem certeza quanto a falta cometida contra o CAIO, pois são amigos e jogaram juntos em escolinha de futebol.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação o art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 130/23

1º Denunciado: SAF Botafogo (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º Denunciado: Olavo Bernardes S. Gabriel (Atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Gonçalves FC

Categoria: Copa Rio – Sub 15

Data jogo: 06/05/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo) e Dr. Marcos Veloso (Gonçalves FC)

Auditor Relator: Dr. Eduardo F. de Oliveira

Apresentado pela defesa do SAF Botafogo prova documental (Ofício de policiamento)

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação o art. 211 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Eduardo Oliveira que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h10min.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

Leonardo Rangel de C. Lemos
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta